



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.174, de 19 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre a circulação de veículos e a regulamentação do serviço de carga e descarga no centro comercial de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GRASSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe o artigo 24 da Lei Federal n. 9.503/97;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O tráfego, parada e estacionamento de caminhões, nas áreas, dias e horários determinados, bem como as operações de carga e descarga deverão obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se, para efeitos desta Lei, como área comercial, os locais de concentração de estabelecimento comerciais, abaixo discriminados:

I. Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade e Avenida Eurico Soares de Andrade em toda a extensão delas; e,

II. O quadrante compreendido entre a Avenida Eurico Soares de Andrade, Avenida Ivinhema, Rua Espírito Santo e Rua Sete de Setembro.

Art. 3º. Para a classificação de restrições, quanto aos dias e horários, será considerada a capacidade máxima de carga útil constante da especificação do fabricante ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Art. 4º. Fica proibida a circulação, estacionamento e operação de carga e descarga na área central do município, exceto nos casos previstos no art. 5º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.174/2013

Pág. 02

Art. 5º. O tráfego, estacionamento e operação de carga e descarga de veículos na área central serão permitidos obedecendo aos dias e horários abaixo, conforme a capacidade máxima de carga útil do veículo.

I - De segunda a sexta-feira:

a) Horário Livre: das 19h às 06h;

b) Veículos de 5,1 até 10 toneladas: horário permitido das 08h às 10h; e, das 14h às 16h;

II - Aos sábados:

a) Horário livre: a partir das 14hs;

b) Veículos de 5,1 até 10 toneladas: horário permitido das 00h às 06h.

III - Aos domingos e feriados será livre para todos os veículos.

§ 1º - Os veículos acima de 10 (dez) toneladas somente poderão realizar operação de carga e descarga, nos horários previstos na alínea "b" do inciso I deste artigo, com Autorização Especial de Trânsito - AET;

§ 2º - Não se aplica os termos desta Lei aos Veículos Urbano de Carga - VUC de até de 5 (cinco) toneladas;

§ 3º- Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos, após o término dos horários estabelecidos neste artigo, apenas para os veículos que já estiverem em operação de descarga.

Parágrafo único: Fica autorizada temporariamente a circulação de qualquer veículo no trecho compreendido na Avenida Eurico Soares de Andrade (entre Avenida Ivinhema e Rua André Loyer) e Avenida Ivinhema (entre a Avenida Eurico Soares de Andrade e Rua Espírito Santo), até a conclusão do anel viário de Nova Andradina, onde posteriormente será sentido obrigatório para os veículos acima de 23 (vinte e três) toneladas.

Art. 6º. Em se tratando de feira livre será respeitado o seguinte horário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.174/2013

Pág. 03

- I. Das 20h de sábado às 03h da manhã do domingo para descarga; e,
- II. Das 12h às 14h do domingo para carga.

Art. 7º. O veículo que fará os serviços de carga e descarga nos locais delimitados pela legislação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, denominado Zona Azul deverão respeitar o disposto na referida lei.

Parágrafo único: os veículos ocupantes de mais de uma vaga na área abrangente com a zona azul deverão pagar o equivalente às vagas ocupadas.

Art. 8º. As empresas que possuem pátios e/ou estacionamentos dentro do perímetro urbano terão seus direitos garantidos pela lei, desde que estejam estacionados dentro do pátio.

Art. 9º. Fica expressamente proibido o estacionamento em vias públicas de qualquer Veículo de Carga no perímetro urbano, pelo período superior a 2 horas, bem como a pernoite.

Parágrafo único: os estabelecimentos que fazem a manutenção de veículos de carga deverão ter pátios próprios, sendo vedada a execução dos serviços em via pública.

Art. 10. Não se aplica os termos desta Lei, ficando excluído das restrições de circulação, estacionamento e parada:

I. Aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e às ambulâncias, nos precisos termos do art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro; e,

II. Aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, desde que devidamente sinalizados, nos precisos termos do art. 29, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. Não se aplica os termos desta Lei, ficando excluídos, tão somente, das restrições de circulação, aos veículos propriedade dos Centros de Formação de Condutores – CFC's, devidamente identificados, que estejam sendo utilizados para habilitação de novos motoristas, na área urbana do Município de Nova Andradina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.174/2013

Pág. 04

Art. 12. Nas operações de carga ou descarga, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao lado da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio).

§ 1º O veículo estacionado não poderá invadir a faixa de rolamento.

§ 2º Fica proibida a operação de carga ou descarga de mercadorias pelo lado oposto ao estabelecimento.

§ 3º O veículo que estiver em operação de carga ou descarga deve utilizar o pisca alerta ligado.

Art. 13. A taxa de emissão de Autorização Especial de Trânsito – AET tem como fato gerador a permissão de circulação, estacionamento e operação de carga e descarga em áreas e horários proibidos no art. 5º, inciso I, desta lei, para o tráfego de caminhões.

I. A Autorização Especial de Trânsito - AET será fornecida pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, mediante comprovação do pagamento da taxa pública correspondente.

II. A Autorização Especial de Trânsito – AET deve ser solicitada por meio de requerimento a ser protocolado no DEMTRAN com antecedência mínima de 03 (três) dias, informando a data, o horário, as especificações do veículo e da carga, sua forma de proteção e as vias públicas pelas quais será efetuada a circulação, bem como o local exato onde efetuar-se-á o estacionamento para carga e/ou descarga, sendo a mesma válida para cada operação.

III. Fica instituído o valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM, por hora, de taxa pública para emissão de cada Autorização Especial de Trânsito - AET de acordo com o Código Tributário Municipal.

IV. O pagamento da taxa pública de emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET será efetuado nas agências financeiras credenciadas pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.174/2013

Pág. 05

Art. 14. Em casos especiais, eventos ou festividades, o DEMTRAN poderá estabelecer condições específicas para a circulação e estacionamento de veículos na área central da cidade.

Art. 15. Os veículos portadores da autorização de que trata o art. 13 devem mantê-la sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização, assim como devem apresentá-la ao agente de trânsito quando solicitada.

Art. 16. Fica proibida a realização de operações de carga e descarga nas áreas de circulação exclusiva de pedestres.

Art. 17. As empresas e condutores de veículos de carga terão 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para se adequarem a esta Lei.

Art. 18. O não cumprimento do disposto no texto desta Lei ensejará as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente aqueles de que trata os artigos 181, inc. XVII; 182, inc. X; e, 187, caput, todos do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da autuação pela ocorrência de outras infrações de trânsito.

Art. 19. Em se tratando de estabelecimentos comerciais, os infratores das regras previstas nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;e,

II - Cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 20. A advertência consiste na notificação para sanar as irregularidades constatadas pela inobservância das disposições deste regulamento.

Art. 21. O processo de cassação do alvará de licença e funcionamento dar-se-á quando a empresa infratora cometer mais de cinco infrações prevista nesta seção no período de 12 (doze) meses.

§ 1º A competência para a cassação do alvará de licença e funcionamento é do Chefe do Poder Executivo, depois de iniciado o processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa ao administrado infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.174/2013

Pág. 06

§ 2º As empresas punidas com a cassação do alvará de licença e funcionamento só obterão novo alvará, decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da cassação, caso tenha efetuado o pagamento das multas correspondentes.

Art. 22. A citação ou intimação far-se-á por via postal, com aviso de recebimento, por ofício, através de servidor designado com protocolo de recebimento ou por edital quando resultar infrutíferos os meios anteriores.

Art. 23. O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMTRAN adotará as medidas necessárias para a implantação de sinalização, divulgação, monitoramento e orientação dos motoristas, empresas e munícipes em geral no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 24. Cessado o prazo previsto no artigo 17, constatado o descumprimento desta normatização, o DEMTRAN aplicará o previsto nos artigos 18 e 19.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 558 de 15/12/2005; 567 de 08/02/2006; 660 de 17/08/2007.

Nova Andradina MS, 19 de dezembro de 2013.

PUBLICADO	
No	JORNAL DIÁRIO MS
Edição N°	5244
Data	24 / 12 / 2013


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL